

Desembargador do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL
Juiz Titular de Vara do Trabalho ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
Desembargador do Trabalho ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
Desembargadora do Trabalho ANDREA GUELFY CUNHA
Desembargador do Trabalho MARCOS DA SILVA PORTO
Desembargadora do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA
Ausentes: o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho João Batista Martins César, em licença curso; o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Wilton Borba Canicoba, em compensação a dia trabalhado em plantão judiciário; e a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Maria da Graça Bonança Barbosa, em período de férias.

Convocados, nos termos do Regimento Interno, para compor a presente sessão, os Exmos. Srs. Juízes Titulares de Vara do Trabalho Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho João Batista Martins César) e Alexandre Vieira dos Anjos (substituindo na cadeira da Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Maria da Graça Bonança Barbosa).

Participaram da sessão, para julgar processos de suas competências, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho João Batista Martins César, embora em licença curso, e o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Helio Grasselli. Participaram ainda, as Exmas. Sras. Juízas Titulares de Vara do Trabalho Candy Florêncio Thomé (substituindo na cadeira da Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani) e Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues (substituindo na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Antônio Francisco Montanagna). O Ministério Público do Trabalho esteve presente na pessoa da Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Ivana Paula Cardoso.

Resultado:

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o presente processo nos termos do voto ajustado pela Exma. Sra. Relatora, para manter a condenação ao pagamento das custas processuais pela parte suscitante, sem conceder isenção por aplicação analógica do art. 18 da Lei 7.347/1985. Prejudicado o Agravo Interno.

Votação Unânime.

RITA DE CÁSSIA SCAGLIUSI DO CARMO

Desembargadora Relatora

Assinado eletronicamente por: **RITA DE CÁSSIA SCAGLIUSI DO CARMO** - 21/05/2024 12:28:04 - 2a9116d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li stView.seam?nd=24022815592008900000112128970>

Número do processo: 0049657-63.2023.5.15.0000

Número do documento: 24022815592008900000112128970

CAMPINAS/SP, 21 de maio de 2024.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 12/06/2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Judicial e Presidente Regimental da SDC - Seção Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região João Alberto Alves Machado, realizar-se-á no dia 12 de junho de 2024, às 13h30, Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto N° 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sesoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, e seus §§, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe) ou através do endereço eletrônico da Secretaria da SDC: sdc@trt15.jus.br.

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, "É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão" (solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da SDC sdc@trt15.jus.br seu endereço de e-mail para que seja encaminhado, após às 18h do dia do término do período de inscrição, o link necessário para sua participação telepresencial).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em agravo regimental e em embargos de declaração, conforme previsão do artigo 135, § 3º, do Regimento Interno, deste E. TRT. O advogado deverá se apresentar com vestimenta que guarde o decoro e respeito ao exercício da função em sessão.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse.

Disponibilizamos o atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal e por telefone, cujo número se encontra disponível no site

